



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR



## ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME - “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025”.

Às 14:00 (Catorze) horas (horário de mato grosso) do dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o Pregoeiro Oficial Sr. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e demais membros da equipe de apoio, a Sra. MARCIA MESQUITA AZEVEDO e o Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, nomeados através da Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, para proceder a apreciação do pedido de impugnação do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**, interposto pela empresa **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME**. A licitação tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e Equipamentos para Serem Utilizados na Manutenção das Atividades de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT. A empresa acima citada ingressou com suas razões tempestivamente, tendo como fundamentação para o pedido de impugnação “A exigência de Produtos com ABRAFATI vem alegar de uma exigência que acaba por criar uma descrição obscura e subjetiva dos produtos a serem licitados e, conseqüentemente, uma impropriedade da identificação do objeto da licitação. Referida especificação acaba deixando o julgamento a critério dos membros da Comissão de Licitação, o que é subjetivo e pode conduzir o direcionamento do certame e, por conseguinte, a uma decisão arbitrária”. Em relação ao pedido de impugnação apresentado, instado a fornecer Parecer Jurídico, a Procuradoria Municipal desta municipalidade, através do advogado Dr. WELINGTON PEREIRA DA COSTA, opinou pelo **CONHECIMENTO** da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME, e no mérito seja julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE** diante do contexto fático jurídico já exposto, devendo ser mantida a exigência de produtos que tenham certificação da ABRAFATI e/ou Certificado que ateste o produto conforme ABNT, certificado este, preferencialmente emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Após análise criteriosa das razões manifestadas pela empresa impugnante e com fundamento no Parecer Jurídico mencionado, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, visando prestigiar a competitividade do certame, entendeu por bem acatar parcialmente o pedido de impugnação e proceder um adendo ao edital, ficando mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com as do ADENDO. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Pregoeiro solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma e deu por encerrado a presente Sessão.

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial

**EQUIPE DE APOIO:**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES**  
Membro

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO**  
Membro

# Assinaturas

---

**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (XXX.414.141-XX)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

---

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO (XXX.386.411-XX)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

---

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES (XXX.201.811-XX)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

---

